



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 6.834

EXTINGUE E CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autógrafo nº 34
de 24/ março 1976

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FRANCISCO AGUIAR

DEFESA SOCIAL

DELEGADO CAVALCANTE

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

NELSON MARTINS

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

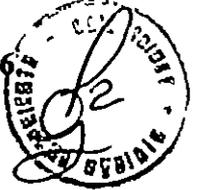
FRANCINI GUEDES



ESTADO DO CEARÁ

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE
EM 09/03/06
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 6.834, DE 07 DE março



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que extingue e cria cargos de provimento em comissão, de direção e assessoramento superior, indicados no Anexo Único, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Os cargos criados serão destinados à Estrutura Organizacional da Superintendência da Polícia Civil do Estado do Ceará, nos seguintes Órgãos:

- **35º Distrito Policial (35º DP)**, em Fortaleza;
- 02 (duas) **Delegacias Municipais (DM)** para os Municípios de Guaramiranga e São Gonçalo do Amarante;
- 02 (duas) **Delegacias de Defesa da Mulher (DDM)** para os Municípios de Maracanaú e Caucaia; e
- 02 (dois) **Institutos Médico Legais (IML)** para os Municípios de Juazeiro do Norte e Sobral.

A presente propositura tem por finalidade incrementar as ações de combate à violência e à criminalidade, atendendo ao interesse público e se ajustando aos preceitos constitucionais vigentes e às diretrizes da política de segurança pública implementada pelo atual Governo. Essa política de segurança pública caracteriza-se pela adoção e o desenvolvimento de instrumentos de afirmação do Direito com vistas a proporcionar o aumento do sentimento de segurança na população, através do constante incremento de meios e condições necessários ao exercício responsável e efetivo das atribuições constitucionais pela Polícia Judiciária.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **MARCOS CESAR CALS DE OLIVEIRA**
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Nesta.

1



11/11/11



ESTADO DO CEARÁ



A criação do **35º DP** permitirá a ampliação da cobertura espacial da Polícia Civil de forma a facilitar o atendimento às demandas policiais na Capital.

Quanto às **DM** de Guaramiranga e São Gonçalo do Amarante, que farão parte das Unidades de Segurança Integrada (USI) em fase de implementação naqueles Municípios, dentro do conceito de integração das forças da Segurança Pública, que norteia a existência e funcionamento do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado, permitirão a interiorização da Polícia Civil no atendimento às necessidades específicas da população.

As duas **DDM** de Maracanaú e Caucaia irão permitir a ampliação dos serviços de atendimento policial civil às mulheres vítimas de violência. Oferecerão um espaço físico adequado e também a solidariedade, a compreensão e a certeza de que seu direito à integridade física e moral tem amparo não somente nas leis, mas nos profissionais da Polícia Judiciária.

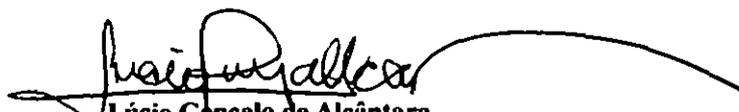
No tocante aos **IML** de Juazeiro do Norte e Sobral, eles irão melhorar os serviços que já estão sendo oferecidos como procedimentos técnicos legais de forma rápida, adequada e descentralizada, cujo resultado representará um efetivo apoio aos trabalhos tanto do Judiciário e do Ministério Público Estadual quanto da própria Segurança Pública.

Haverá também a destinação de um cargo para atender necessidade gerencial na Secretaria de Recursos Hídricos.

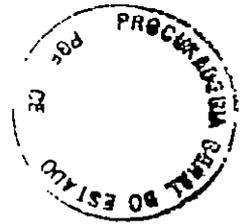
Com a convicção de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa darão seu indispensável apoio a esta importante propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de março de 2006.


Lúcio Gonzalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO


2





ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

EXTINGUE E CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior, com simbologia e quantitativos indicados no Anexo Único desta Lei

Art 2º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior, com simbologia e quantitativos indicados no Anexo Único desta Lei, que serão distribuídos e denominados, por Decreto do Governador do Estado, nas estruturas organizacionais da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), da Superintendência da Polícia Civil (PCCE) e da Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH)

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 4º Ficam revogadas as disposições em contrário



ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFEREM OS ART. 1º e 2º DA LEI Nº _____, DE ____ DE
_____ DE 2006.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL	CARGOS EXTINTOS Nº	CARGOS CRIADOS Nº	SITUAÇÃO PROPOSTA
DNS-1	2	-	-	2
DNS-2	180	-	1	181
DNS-3	478	-	6	484
DAS-1	1 443	-	6	1 449
DAS-2	2 103	2	5	2 106
DAS-3	987	-	6	993
DAS-4	95	-	4	99
DAS-5	56	-	-	56
DAS-6	146	-	2	148
DAS-8	382	-	12	394
TOTAL	5.872	2	42	5.912







LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATIVA / 2ª Sessão Legislativa
Ordem do Dia / 2ª Sessão Ordinária

DESPACHO

Publicar-se e incluir-se em Pauta
Incluir-se na Ordem do Dia em
Incluir-se no Gabinete da Presidência
Incluir-se a Comissão
Incluir-se no Arquivo da Proposição

09 03 06

Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 9 de 3 de 06

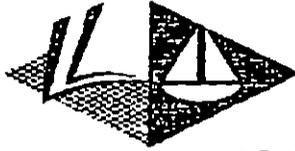
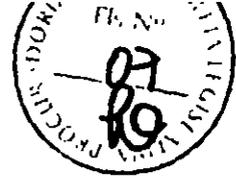
[Handwritten signature]

De acordo com o nº 183

Dr. Rufano

Justiça, Deputado Saul,
Sem Pub e Arquivo

09 03 06

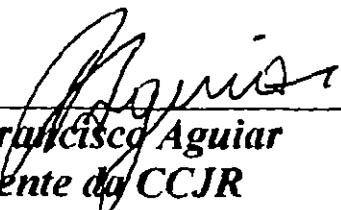


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6 834

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 14/03/06



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



Parecer nº L0063/06

Mensagem 6 834

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 834, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que “ *Extingue e Cria Cargos de Provisão em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior, no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.*”

O Chefe do Poder Executivo, justificando a proposta, assevera

“ *Os cargos criados serão destinados à Estrutura Organizacional da Superintendência da Polícia Civil do Estado do Ceará, nos seguintes órgãos*

- *35º Distrito Policial (35º DP), em Fortaleza,*
- *02 (duas) Delegacias Municipais (DM) para os Municípios de Guaramiranga e São Gonçalo do Amarante,*
- *02 (duas) Delegacias de Defesa da Mulher (DDM) para os Municípios de Maracanaú e Caucaia, e*
- *02 (dois) Institutos Médicos Legais (IML) para os Municípios de Juazeiro do Norte e Sobral*
- *A presente proposição tem por finalidade incrementar as ações de combate à violência e à criminalidade, atendendo ao interesse público e se ajustando aos preceitos*



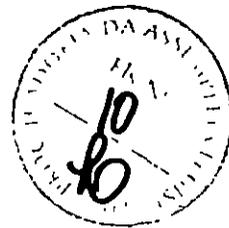
constitucionais vigentes e às diretrizes da política de segurança pública implementada pelo atual Governo. Essa política de segurança pública caracteriza-se pela adoção e o desenvolvimento de instrumentos de afirmação do Direito com vistas a proporcionar o aumento do sentimento de segurança na população, através do constante incremento de meios e condições necessários ao exercício responsável e efetivo das atribuições constitucionais pela Polícia Judiciária

Ressalta ainda a importância da criação das Delegacias de Guaramiranga, São Gonçalo do Amarante, Maracanaú e Caucaia, bem como do IML de Juazeiro do Norte e de Sobral

A Superintendência da Polícia Civil integra o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, vinculada operacionalmente à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social nos termos dos arts 34 e 35 da Lei nº 13 297/03

A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração estadual efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art 61, § 1º, II, b da Carta Federal

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “*compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração*”



pública(alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1 275-4-SP – Rel Ministro Marco Aurélio)

Outrossim o projeto em comento guarda sintonia com o disposto no art 178 da Constituição Estadual que preceitua “ a segurança pública e defesa civil devem ser cumpridas pelo Estado do Ceará para o proveito em geral com a responsabilidade cívica de todos na preservação da ordem coletiva ”

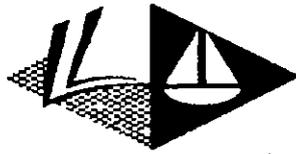
De outro lado, se *pode razoavelmente depreender da proposição*, que a Lei orçamentária resta atendida O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000

A Mensagem sub examinen emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzio generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho(In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol II, pag 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 15 de março de 2006


José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.834

Designo Relator o Sr. Deputado Maílson Rossi

Comissão de Justiça, em 15 de 03 de 2005

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

ENCAMINHA

[Diagonal line across the text area]

EM 15 03 06

[Signature]
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA EM 15 DE 03 DE 2006
[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 15 de 03 de 2006
[Signature]
Presidente

EMENDA ADITIVA

MENSAGEM 6 834/06

**Adiciona artigo à Mensagem
6.834/06.**

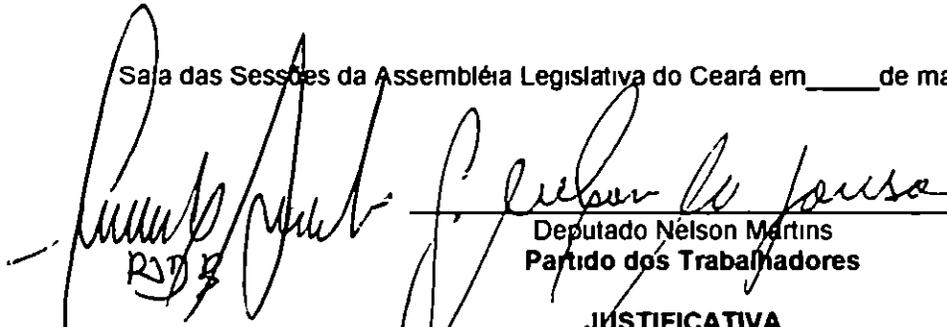
Adicione-se o Art 3º abaixo, renumerando-se os atuais Arts 3º e 4º para 4º e 5º, ficando suas redações como se seguem

Art.3º. Fica criada uma Delegacia de Defesa da Mulher no município de Morada Nova.

Art 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art.5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará em ____ de março de 2006



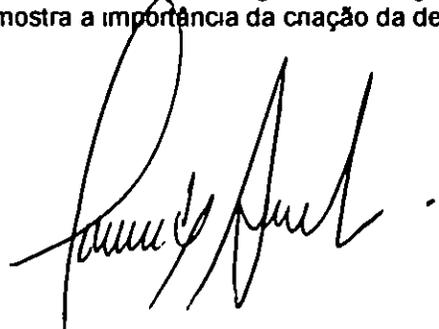
Deputado Nelson Martins
Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o estabelecimento de uma Delegacia de Defesa da Mulher na cidade de Morada Nova, tendo em vista que o Município cumpre com o requisito necessário para a instalação, ou seja população acima de 60 000 habitantes, ou mais precisamente 64 400 de acordo com o Censo de 2000

Além do mais a própria ementa da Mensagem permite a criação tendo em vista que ao seu final utiliza a expressão "e dá outras providências". A generalidade da expressão, em nosso entender, permite a criação ora proposta

Devemos salientar que a Delegacia da Mulher em Morada nova atenda toda a região dos municípios limítrofes como Bebenbe, Russas, Limoeiro do Norte, Tabuleiro do Norte, São João do Jaguaribe, Alto Santo, Jaguaribara, Jaguaratama, Banabuiu Ibicutinga, Ibaretama e Ocara, o que mostra a importância da criação da delegacia





402

**PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA A MENSAGEM Nº6.834/2006
DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.**

Adiciona artigo a Mensagem 6.834/06.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
DECRETA:**

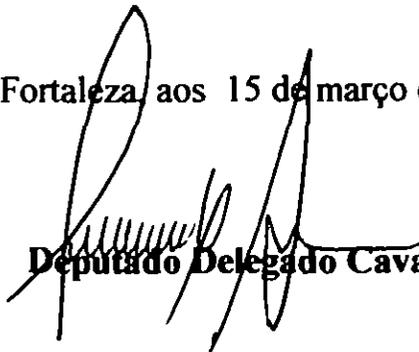
Adiciona-se o art.3º abaixo, renumerando-se os atuais 3º e 4º para 4º e 5º ficando suas redações como se seguem

Art 3º Ficam criadas as Delegacias Regionais nos municípios de Morada Nova e de São Gonçalo do Amarante.

Art 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art ° 5º Revogam-se as disposições em contrário

Fortaleza, aos 15 de março de 2006


Deputado Delegado Cavalcante

Recebido
CETM
15/03/2006

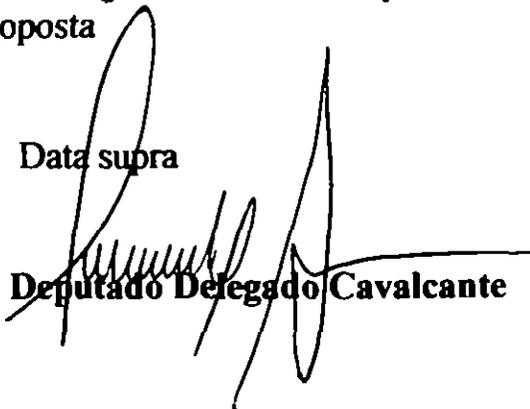


JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa garantir a criação de uma Delegacia Regional de Polícia Civil neste dois estratégicos e importantes municípios que cumprem os requisitos necessários para sua instalação. É importante salientar também que estas Delegacias atenderá toda região dos municípios próximos da violenta região do Jaguaribe, bem como a região de São Gonçalo.

Vale lembrar que a ementa da mensagem permite a criação destas Delegacias, visto que ao seu final utiliza a expressão "e dá outras providências". A generalidade da expressão ao nosso ver, permite a criação de nossa proposta.

Data supra


Deputado Delegado Cavalcante

DS, SP, OF

MATÉRIA: Mensagem nº 6.834

RELATOR: dep Adahil Barreto

PARECER: Favorável ao Projeto e contrários
às Emendas nº 01 e nº 02

Fortaleza, 22 de Março de 2006

Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável ao Projeto e contrários
às Emendas de nº 01 e 02 / Aprovado

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Dep. Legislativo

Fortaleza, 29 de março de 2006 .

FRANCINI GUEDES
Presidente da COFT

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 29 de maio de 2006

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 29 de maio de 2006

1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.834/06

Extingue e cria cargos de provimento em comissão, de Direção e Assessoramento Superior, no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior, com simbologia e quantitativos indicados no anexo único desta Lei.

Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior, com simbologia e quantitativos indicados no anexo único desta Lei, que serão distribuídos e denominados, por Decreto do Governador do Estado, nas estruturas organizacionais da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, da Superintendência da Polícia Civil - PCCE, e da Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
29 de março de 2006.



PRESIDENTE

RELATOR

ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFEREM OS ART. 1º e 2º DA LEI Nº , DE DE DE 2006.

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
SUPERIOR DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL	CARGOS EXTINTOS Nº	CARGOS CRIADOS Nº	SITUAÇÃO PROPOSTA
DNS-1	2	-	-	2
DNS-2	180	-	1	181
DNS-3	478	-	6	484
DAS-1	1.443	-	6	1.449
DAS-2	2.103	2	5	2.106
DAS-3	987	-	6	993
DAS-4	95	-	4	99
DAS-5	56	-	-	56
DAS-6	146	-	2	148
DAS-8	382	-	12	394
TOTAL	5.872	2	42	5.912

Sanciono. Publique-se
como Lei. 6 / 4 / 06
EM: 6 / 4 / 06

GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.749, de 6.4.06

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

CEARÁ

A Cidadania em Destaque

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA E QUATRO



**Extingue e cria cargos de provimento em comissão, de
Direção e Assessoramento Superior, no âmbito do Poder
Executivo Estadual e dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior, com simbologia e quantitativos indicados no anexo único desta Lei

Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior, com simbologia e quantitativos indicados no anexo único desta Lei, que serão distribuídos e denominados, por Decreto do Governador do Estado, nas estruturas organizacionais da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, da Superintendência da Polícia Civil - PCCE, e da Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
29 de março de 2006

(Handwritten signatures of the legislative members)

DEP MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP IDEMAR CITÓ
1º VICE-PRESIDENTE
DEP DOMINGOS FILHO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1º SECRETÁRIO
DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
2º SECRETÁRIO
DEP FERNANDO HUGO
3º SECRETÁRIO
DEP PEDRO TIMBÓ
4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

Gele



ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFEREM OS ART. 1º e 2º DA LEI Nº13.749 , DE 6 DE abril DE 2006.

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
SUPERIOR DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL	CARGOS EXTINTOS Nº	CARGOS CRIADOS Nº	SITUAÇÃO PROPOSTA
DNS-1	2	-	-	2
DNS-2	180	-	1	181
DNS-3	478	-	6	484
DAS-1	1 443	-	6	1 449
DAS-2	2 103	2	5	2 106
DAS-3	987	-	6	993
DAS-4	95	-	4	99
DAS-5	56	-	-	56
DAS-6	146	-	2	148
DAS-8	382	-	12	394
TOTAL	5.872	2	42	5.912

PROYECTO DE LEY
DEL 34
29/3/16
Quercia

LEI N° 13749 de 6/1/16
PUBLICADA 7/1/16
Quercia

ARCHIVE-SE
FOLIO LEGISLATIVO
EN 06.06.2006
Quercia